



**ATA DA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA (480<sup>a</sup>) REUNIÃO DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE  
DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE N.º 42300015024, CNPJ N.º  
82.508.433/0001-17.**

<b>DADOS DA REUNIÃO</b>	
<b>Data:</b>	14 de novembro de 2025
<b>Local:</b>	Modalidade híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line: <a href="https://meet.google.com/hdh-zqpy-rrk">meet.google.com/hdh-zqpy-rrk</a>
<b>PRESENÇAS</b>	
Alfeu Luiz Abreu	Presidente
Cíntia de Castro Cardoso	Conselheira
Edson Moritz	Conselheiro
Gerson Antonio Basso	Conselheiro
Ivan Gabriel Coutinho	Conselheiro
Jucélio João da Silva	Conselheiro
Karla Celina Ghisi da Luz	Conselheira
Marlon Testoni Batisti	Conselheiro
<b>VIDEOCONFERÊNCIA</b>	
Haneron Victor Marcos	Conselheiro
<b>JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA</b>	
--	
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	
--	
<b>ORDEM DO DIA</b>	
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO</b>	
1.1	<b>1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais:</b>
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO</b>	

**1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais:** Registrada a presença do Sr. Marcelo Mendes, Presidente do Conselho Fiscal; e das Sras. Gabriela Soares Pedercini e Letícia Pedercini Issa, Conselheiras Fiscais (todos participando on-line); do Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores; e da Sra. Vanessa Fonseca, Gerente de Captação de Recursos e de Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por maioria de votos e com voto contrário do Conselheiro Haneron, deliberaram: **1.** Aprovar, na forma do parágrafo único do artigo 46 da Lei das 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195”), a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais (“Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN para Colocação Privada*” (“Termo de Emissão”): **(i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); **(iii) Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); **(iv) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(v) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vii) Quantidade:** Serão emitidas inicialmente 167.000 (cento e sessenta e sete mil) Notas Comerciais; **(viii) Forma e Conversibilidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(ix) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Por tratarem-se as Notas Comerciais de títulos de crédito objeto de colocação privada, estas não serão objeto de registro ou depósito para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que, nos termos do artigo 51 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão objeto de escrituração em sistema que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; **(b)** garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; **(c)** garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e **(d)** observância de requisitos e emprego de mecanismos

que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); **(x)** **Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** A titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome da titular das Notas Comerciais (“Titular das Notas Comerciais”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(xi) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”); **(xii) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (a) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Notas Comerciais (“Primeira Data de Integralização”) ou (b) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as Notas Comerciais sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”); **(xiii) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados para o financiamento de implantação e/ou ampliação de estações de tratamento de água e implantação de novas captações e adutoras, além de obras de implantação e/ou ampliação de sistemas de esgoto sanitário, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão; **(xiv) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** (a) O vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo até 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, nos termos a serem definidos no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195, da legislação e regulamentação aplicáveis; **(xv) Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; **(xvi) Amortização do Principal:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão; **(xvii) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou

sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão;

**(xviii) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme Anexo I ao Termo de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme o Termo de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito pela Companhia à Titular das Notas Comerciais de acordo com as normas e procedimentos da B3;

**(xix) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação à Titular das Notas Comerciais e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e qualquer outra informação relevante à Titular das Notas Comerciais, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Notas Comerciais devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, acrescido do prêmio de resgate flat (“Prêmio de Resgate”) equivalente a: **(a)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive): 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento); **(b)** a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) até o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive): 1,00% (um inteiro por cento); **(c)** a partir do 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) até o 60º

(sexagésimo) mês (inclusive): 0,80% (oitenta centésimos por cento); **(d)** a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês (inclusive) até o 72º (septagésimo segundo) mês (inclusive): 0,60% (sessenta centésimos por cento); **(e)** a partir do 73º (septagésimo terceiro) mês (inclusive) até o 84º (octagésimo quarto) mês (inclusive): 0,40% (quarenta centésimos por cento); e **(f)** a partir do 85º (octagésimo quinto) mês (inclusive) até o 96º (nonagésimo sexto) mês (inclusive): 0,20% (vinte centésimos por cento) (“Valor de Resgate Antecipado”); **(xx) Amortização Extraordinária:** As Notas Comerciais não serão objeto de amortização extraordinária; **(xxi) Garantia:** Não serão constituídas quaisquer garantias a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante a Titular das Notas Comerciais no âmbito do Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Titular das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Titular das Notas Comerciais decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão (“Obrigações”). Contudo, a Emissão contará com mecanismo de liquidez, consubstanciado na verificação semestral da passagem, em Conta Vinculada (conforme a ser definido no Termo de Emissão), de montante equivalente a 1,5x (um inteiro e cinco décimos vez) ao valor a ser pago pela Companhia em cada Data de Pagamento (“Mecanismo de Liquidez”); **(xxii) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(xxiv) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Titular das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”); **(xxv) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de



liquidação e Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxvi) Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; **(xxvii) Integração das Notas Comerciais ao “Programa Eco Invest”:** As Notas Comerciais integrarão o “Programa Eco Invest”, estando sujeitas a validação por Second Party Opinion (“SPO”) que ateste sua conformidade em relação às condições do Programa Eco Invest; e **(xxviii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **2.** Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à **(i)** contratação dos prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) agente de liquidação e Escriturador; (b) agente fiduciário, se aplicável; (c) B3, (d) Banco Depositário; e (e) assessores legais; e **(ii)** celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. **4.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão. **5.** Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

## LAVRATURA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu Luiz Abreu, deu por encerrada a reunião. A minuta da ata foi confeccionada por mim, Secretária da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a ata foi

aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**ASSINATURAS**

**ALFEU LUIZ ABREU**  
Presidente do Conselho

**MARINA SALVADOR**  
Secretária da Reunião